

# Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quinta-Feira, 18 de Outubro de 2018 - Edição nº 074

## **SUMÁRIO**

- LEI Nº 117/2018: "Dispõe sobre concessão de reajuste do salário-base dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 028-A/2017: "Dispõe sobre anulação do Processo Administrativo nº 031/2017, que desencadeou a Inexigibilidade nº 009/2017 e o Contrato nº 035/2017, e dá outras providências."
- QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 033/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ÉRICO CARDOSO E A EMPRESACONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





#### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-

Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100



Dispõe sobre concessão de reajuste do saláriobase dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, autorizado a conceder reajuste aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base atualmente percebido, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

- Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, 18 de setembro de 2018.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito



#### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 028-A, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre anulação do Processo Administrativo nº 031/2017, que desencadeou a Inexigibilidade nº 009/2017 e o Contrato nº 035/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando o Processo Administrativo nº 031/2017, que desencadeou a Inexigibilidade nº 009/2017 e o Contrato nº 035/2017, subscrito em 05/05/2017, cujo objeto é a contratação de assessoria jurídica na área de direito público municipal, para desenvolvimento de todos os atos necessários, administrativos e judiciais, em qualquer instância, para a recuperação dos valores relativos ao FUNDEF / FUNDEB que deixaram de ser repassados ao município contratante, em razão de base de cálculo equivocada praticada pela União Federal, que depreciou o valor mínimo anual por aluno:

Considerando que cabe à Administração Pública rever seus próprios atos, declarando sua nulidade, nos termos da Súmula nº 346 do Excelso STF;

Considerando que compete à Administração Pública rever seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não geram direitos, ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, a teor da Súmula nº 473 do Excelso STF;

Considerando que, com baluarte no princípio da autotutela, "Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000x1 Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ofício." (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed.

rev., ampl. e atual.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pág. 36);

#### **DECRETA**:

**Art. 1°.** Fica anulado o Processo Administrativo nº 031/2017, que desencadeou a Inexigibilidade nº 009/2017 e o Contrato nº 035/2017, cujo objeto é a contratação de assessoria jurídica na área de direito público municipal, para desenvolvimento de todos os atos necessários, administrativos e judiciais, em qualquer instância, para a recuperação dos valores relativos ao FUNDEF / FUNDEB que deixaram de ser repassados ao município contratante, em razão de base de cálculo equivocada praticada pela União Federal, que depreciou o valor mínimo anual por aluno, com efeitos *ex tunc*.

- §1°. Em virtude dos efeitos retroativos desde a origem ora conferidos à anulação, todo e qualquer ato decorrente de referido processo restam igualmente anulados.
- **§2°**. A Secretaria Municipal de Finanças e Seguridade Social deverá se abster de realizar o lançamento da Inexigibilidade n° 009/2017 no SIGA ou qualquer outro sistema do E. TCM/BA, bem como de realizar o empenho do Contrato n° 035/2017, sendo que, se já o fez, deverá, incontinenti, promover a sua retificação/cancelamento por conta da presente anulação.
- **Art. 2°**. Este Decreto entrará em vigor independente de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 08 de maio de 2017.

ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO

Prefeito



### ESTADO DA BAHIA UNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ÉRICO CARDOSO E A EMPRESA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDSOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob N° 13.670.20310001-37, com sede estabelecida na Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso, Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Érico Cardoso de Azevedo, RG nº 03.128.222-94, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 994.912.814-53, a e a denominada simplesmente CONTRATANTE, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.256.71810001-92, com sua sede estabelecida no (a) Rua Professora Crescência Leão, nº 08, cômodo, Centro, município de Paramirim, Estado da Bahia, CEP: 46.190-000, neste ato representada pelo sócio gerente conforme definido no contrato social, Sr. Josezute Ramos Cardoso, brasileiro (a), solteiro, empresário, portador (a) do RG nº 04.023.823-06/SSP-BA, e do CPF nº 495.258.165-91, com endereço residencial no (a) Rua Chico Xavier, nº 273, Centro, município de Paramirim, estado da Bahia, CEP: 46.190-000, representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, acordam e ajustam o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA I "PRIMEIRA" DAS ALTERAÇÕES:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência constante da CLÁUSULA II "SEGUNDA" DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS do Contrato Original.

#### CLÁUSULA II "SEGUNDA" DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo por mais **104** (**cento e quatro**) dias, conforme estipulado na CLÁUSULA II "SEGUNDA" DO CONTRATO ORIGINAL nº **033/2017**, portanto o mesmo "CTEF" fica prorrogado até o dia **31 de janeiro de 2018**, nos termos deste Aditivo em conformidade com o artigo 57 § 1º incisos I a VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça da Matriz, 66•Centro•CEP: 46180-000•CNPJ:13.670.203/0001-37
Fone/Fax: (77) 3677 – 2100 – E - m@: pmec66@yahoo.com.br
Érico Cardoso – Bahia





### ESTADO DA BAHIA UNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO



#### CLÁUSULA III "TERCEIRA" RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 19 de abril de 2017, realizado segundo os termos da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Érico Cardoso/BA, 18 de outubro de 2018.

#### MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDSOSO

CNPJ sob n° 13.670.203/0001-37 Érico Cardoso de Azevedo CPF n° 365.901.505-91 CONTRATANTE

#### CONSTRUTORA PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA.

CNPJ nº 07.256.718/0001-92 Josezute Ramos Cardoso CPF nº 495.258.165-91 CONTRATADO

| Testemunhas: |      |
|--------------|------|
| 01:          | CPF: |
|              |      |
| )2:          | CPF: |

Praça da Matriz, 66•Centro•CEP: 46180-000•CNPJ:13.670.203/0001-37
Fone/Fax: (77) 3677 – 2100 – E - m@: pmec66@yahoo.com.br
Érico Cardoso – Bahia